

**LAUDO TÉCNICO nº 23/2018**

Ref: PAAF 0024.13.009865-0 e IC 0527.14.000004-5

1. **Objeto:** Estação Ferroviária de Prados
2. **Endereço:** Povoado Estação de Prados
3. **Município:** Prados - Povoado Estação de Prados
4. **Proteção:** Inventariada pelo município em 2010 e integra a lista do Patrimônio Cultural Ferroviário elaborada pelo Iphan .
5. **Objetivo:** Análise do estado de conservação e indicação de medidas necessárias para sua preservação.
6. **Contextualização:**

Em 01/10/2013 o Prefeito de Prados encaminhou ofício ao Dr Marcos Paulo de Souza Miranda, então coordenador desta Promotoria, solicitando apoio na cessão da estação ferroviária de Prados ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo de Prados que tinha a intenção de restaurar o prédio, destinando-o a ações socioculturais (Museu Ferroviário, exposição artesanato e sala multiúso).

A Secretaria de Patrimônio da União informou através de ofício datado de 15/10/2013 que a cessão de uso ao município de Prados era possível, desde que fosse feito pedido formal dirigido à SPU, com elaboração de projeto e orçamento para recuperação do bem. O projeto foi enviado pela Prefeitura de Prados para análise em 18/11/2013 e foi instaurado o Processo Administrativo nº 04926.000040/2014-84 na SPU / MG.

Em 10/03/2015 a SPU informou à Promotoria que o processo administrativo citado encontrava-se em andamento, mas sem condições de ser concluído naquele momento pela falta de corpo técnico. Em 14/12/2015 o Iphan informou que estava adotando as providências necessárias para efetivar a cessão do imóvel ao município.

Em maio de 2016 a SPU informa que o processo de cessão da estação ferroviária de Prados encontrava-se em regular andamento, contudo, em razão do ano eleitoral não era possível outorgar naquele ano qualquer contrato de cessão de imóveis da União.

Em 13/02/2017 o Superintendente da SPU / MG encaminhou à Promotoria cópia do Contrato de Cessão da antiga estação ferroviária de Prados e seu respectivo terreno firmado entre a União e o Iphan, datado de 22/06/2016.



Em 22/03/2017 o Iphan informou que a cessão da Estação Ferroviária de Prados encontrava-se em tramitação e que foi feito contato com a nova administração do município, com envio de cópia do laudo de vistoria e minuta do termo de compromisso para guarda e utilização. Não houve retorno do município até a presente data.

## 7. Histórico<sup>1</sup>

Em 1881 o movimento comercial de Prados foi beneficiado com a inauguração da Estrada de Ferro Oeste de Minas (EFOM). A estação ferroviária é criada, estabelecendo contato permanente da localidade com a Estrada de Ferro D. Pedro II, que ligava Minas ao Rio de Janeiro.

A Estação pertencia à época de sua inauguração, à companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas (EFOM); mas ao longo de sua existência, a Estação de Prados pertenceu a diferentes companhias ferroviárias: de 1931 a 1965, esteve sob a propriedade da Rede Mineira de Viação; de 1965 a 1975, pertenceu a V. F. Centro Oeste e, no ano de 1975, foi adquirida pela Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (RFFSA) que a desativou em 1984.

O trem que trafegava por aquele trecho de linha férrea era o principal meio de transporte existente na região em uma época em que ainda não havia as rodovias existentes atualmente, sendo, portanto, o principal meio de interligação entre as cidades de Barbacena, Barroso, Prados, Tiradentes e São João Del Rei. O trem operava como “trem misto”, e carregava tanto passageiros quanto cargas e passava quatro vezes ao dia pela estação de Prados. Os gêneros alimentícios e demais cargas transportadas, eram muitas vezes guardadas no armazém que fazia parte do prédio da Estação, que abrigava também uma Agência da Companhia de Correios e Telégrafos. As cargas que ficam no armazém eram levadas posteriormente para Prados por caminhões.

A Estação de Prados e o transporte ferroviário foram bastante importantes para a população que habitava o pequeno povoado na década de 1960. Naquela época, diariamente chegavam à comunidade ônibus vindo de Prados e Dolores de Campos, trazendo e levando passageiros que embarcavam e desembarcavam na Estação.

No início da década de 1980 a centenária Estação passou por uma reforma, pouco antes de ser desativada, quando o senador Eliseu Resende era o Ministro dos Transportes. Nesta reforma o prédio da Estação foi pintado e o telhado foi trocado. Porém a ausência de uso e ocupação do imóvel deixou o bem sem qualquer manutenção desde que a estação foi desativada em 1984. Isso deixou a edificação à mercê da ação das intempéries, sofrendo ainda com a degradação natural dos materiais e com a ação de vândalos e saqueadores.

Em 2003, parte do telhado desabou e, provavelmente no ano de 2004, o fogão a lenha que existia no interior do prédio foi desmanchado e o piso de tábua corrida e os

<sup>1</sup> <https://www.pradosmg.com.br/estacao-prados>

portais de madeira foram retirados. Ainda segundo informações de moradores da Comunidade, poucos anos depois à desativação da Estação, o prédio da mesma foi saqueado e foram roubadas portas, janelas e instalações elétricas. Atualmente, a edificação encontra-se completamente abandonada e em avançado estado de degradação, fato este que proporciona um sentimento de descontentamento entre os moradores.

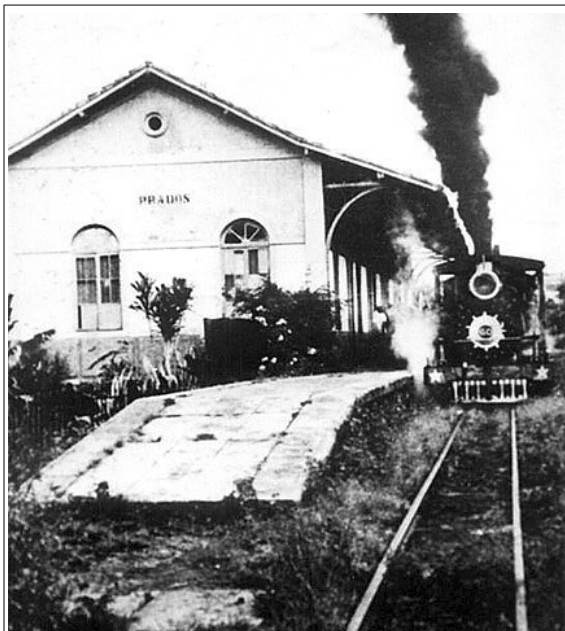


Figura 01—Imagem antiga da Estação de Prados. Fonte:  
<https://www.pradosmg.com.br/estacao-prados>



Figura 02- Estação Ferroviária de Prados. Fonte:  
<https://www.pradosmg.com.br/estacao-prados>



Figura 03—A Estação de Prados em 1981. Fonte:  
<https://www.pradosmg.com.br/estacao-prados>



Figura 04—A Estação de Prados em 1980. Fonte:  
<https://www.pradosmg.com.br/estacao-prados>





Figura 05—A Estação de Prados. Fonte: <https://www.pradosmg.com.br/estacao-prados>



Figura 06—A Estação de Prados em 2007. Fonte: <https://www.pradosmg.com.br/estacao-prados>

## 8. Análise Técnica

A Lei 11483 de 31 de maio de 2007 atribuiu ao Iphan a responsabilidade de receber e administrar os bens móveis e imóveis de valor artístico, histórico e cultural, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal SA (RFFSA), bem como zelar pela sua guarda e manutenção. Desde então o Instituto avalia, dentre todo o espólio oriundo da extinta RFFSA, quais são os bens detentores de valor histórico, artístico e cultural. A Estação Ferroviária de Prados integra<sup>2</sup> a lista do Patrimônio Cultural Ferroviário elaborada pelo Iphan .

Segundo a Portaria nº 407 de 21 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o estabelecimento dos parâmetros de valoração e procedimento de inscrição na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário, visando à proteção da memória ferroviária, em conformidade com o art. 9º da Lein.º 11.483/2007:

Art. 2º Os bens inseridos na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário gozam de proteção, com vistas a evitar seu perecimento ou sua degradação, apoiar sua conservação, divulgar sua existência e fornecer suporte a ações administrativas e legais de competência do poder público.

Foi inventariada pelo município no ano de 2010, quando já se encontrava em estado precário de conservação.

A antiga estação ferroviária de Prados está localizada na comunidade denominada Estação de Prados, a cerca de 11 quilômetros do Distrito Sede. Situa-se na Praça “Zé Café”, nome dado em homenagem ao ex-prefeito da cidade, José Carvalho Silva, que exerceu o cargo interino de prefeito entre os anos de 1966 e 1970 e que foi o responsável pela instalação da luz elétrica na comunidade.

De partido retangular, possui sistema construtivo autoportante de tijolos maciços com cobertura (que não existe mais) que se desenvolvia em duas águas com vedação em

<sup>2</sup> Desde 09/02/2014



telhas francesas. Os vãos externos possuem vergas em arco pleno, ornamentadas por moldura externa em massa que circunda a parte superior dos vãos e todo o perímetro da edificação. Ambas empenas possuem óculo circular de ventilação e grafia com o nome da estação.

Possui plataforma voltada para os trilhos, que não existem mais, que possuía cobertura sustentada por mãos francesas em ferro fundido que ainda permanecem no local.

Na data da vistoria, verificou-se que a edificação encontra-se em total estado de abandono e sem uso. Segundo nos foi relatado, o prédio sofreu ação das intempéries e foi sendo saqueado aos poucos. Hoje se encontra sem cobertura e sem as esquadrias, totalmente vulnerável às intempéries e às ações de vandalismo.

Apresenta-se sem cobertura, permanecendo no local as mãos francesas metálicas de sustentação da cobertura da plataforma. As esquadrias internas e externas não existem mais, permanecendo no local os enquadramentos e ornamentos externos. Parte dos vãos foi vedado em alvenaria, descaracterizando a arquitetura original. A plataforma com embasamento em pedra e piso cimentado ainda permanece no local, em regular estado de conservação.

As alvenarias apresentam fissuras, descolamento do reboco, manchas de umidade e sujidades e inscrições. A presença de figueira e outras plantas ocasionam trincas mais preocupantes. Há trechos de desgaste dos tijolos junto à base da edificação, o que pode colocar em risco a estabilidade das alvenarias. Internamente, o piso em madeira não existe mais, encontrando-se preservado parte do piso cimentado. Há muito mato, entulho e material armazenado no interior da edificação, inclusive parte das telhas originais.

Apesar do abandono, a estrutura aparentemente permanece sólida, preservando alguns elementos originais o que facilita o processo de restauração. É possível a recuperação do imóvel em sua totalidade e a atribuição de um novo uso que seja compatível com as características construtivas.

## 9. Fundamentação

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.



O direito à cidade, à qualidade de vida, não pode estar apenas ligado às necessidades estruturais, mas também às necessidades culturais da coletividade. Assim, a preservação do patrimônio cultural não está envolvida em um saudosismo, muito menos tem a intenção de “congelar” a cidade, ao contrário, esta ação vai no sentido de garantir que a população através de seus símbolos possa continuar ligando o seu passado a seu presente e assim exercer seu direito à memória, à identidade, à cidadania<sup>3</sup>.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Art. 30 - Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso).

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), por sua vez, estabelece:

Art. 1º. Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

<sup>3</sup> BOLLE, Willi. Cultura, patrimônio e preservação. Texto In: ARANTES, Antônio A. Produzindo o Passado. Editora Brasiliense, São Paulo, 1984.



O Estatuto da Cidade não deixa dúvida: proteger, preservar e recuperar o patrimônio cultural não é uma mera faculdade ou opção dos administradores das cidades e executores das políticas urbanas municipais, mas sim um dever indeclinável, uma inafastável imposição de ordem pública e interesse social em prol do bem coletivo.

O inventário é instrumento de proteção e preservação do patrimônio cultural previsto no § 1º do Art. 216 da Constituição da República, no Art. 209 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Anexo II da Lei Estadual nº 18.030, de 2.009. O inventário proporciona o reconhecimento de um bem cultural, objetivando sua proteção e caracteriza-se como um instrumento de gestão do município que auxilia na conservação e divulgação de seu patrimônio cultural.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, caput da Constituição Federal:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

(...)

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

(...)

Art. 216, § 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso).

Segundo a Constituição do Estado de Minas Gerais:

Art. 209 – O Estado, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, de repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.

A partir da Constituição Federal de 1988, o inventário, por opção do legislador, passou a ser um instrumento de acautelamento de bens culturais. O inventário e o tombamento, apesar de serem instrumentos que objetivam a proteção do patrimônio cultural, não se confundem e possuem efeitos diversos. O inventário mostra-se como uma alternativa para a proteção do patrimônio cultural sem a necessidade da Administração Pública de se valer do instrumento do tombamento, possuindo efeitos mais brandos. Ademais, a inventariação de determinado bem cultural pode ser efetuada de forma muito mais célere do que o seu tombamento, mostrando-se como uma medida administrativa eficaz, principalmente em casos em que a atuação do poder público tenha que ser urgente. O inventário possui ilimitado espectro de abrangência, podendo ser utilizado para a proteção de bens culturais mais singelos, desde que portadores de referência à memória dos diferentes grupos formadores da nação brasileira<sup>4</sup>.

<sup>4</sup> MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. O inventário como instrumento constitucional de proteção ao patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte, 2008. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/11164/o->



## 10. Conclusões

As estações ferroviárias tiveram um papel preponderante não somente no País, como em todo o mundo. Fundaram cidades, centralizaram a vida das povoações, serviram como agência de correios, trouxeram o progresso e eram locais de encontro da população local.

A Estação Ferroviária de Prados possui valor cultural, reconhecido pelo município quando da elaboração do seu inventário realizado no ano de 2010 e quando da inscrição na lista do Patrimônio Cultural Ferroviário elaborada pelo Iphan em 09/12/2014.

Apesar da sua importância, o imóvel encontra-se em estado de abandono, em processo de arruinamento. Entretanto, mantém suas características estético formais preservadas, parte dos elementos originais ainda encontram-se na edificação e são passíveis de aproveitamento.

Conforme se verificou, o processo de cessão da Estação Ferroviária de Prados foi iniciado a pedido da gestão municipal anterior e, apesar de ter avançado junto ao Iphan e SPU, ainda não foi assinada pela atual gestão.

**Por todo o exposto, é necessária a elaboração de projeto e a execução das obras de restauração<sup>5</sup>, visando a ações criteriosas e tecnicamente adequadas à conservação<sup>6</sup> e manutenção<sup>7</sup>. A elaboração e a execução do projeto de restauração da edificação deve ser realizada por profissionais habilitados, com acompanhamento, nas duas etapas, do órgão responsável pela proteção do patrimônio cultural no município.**

### **Como medidas emergenciais sugere-se:**

- Especialista em estruturas deverá contratado para verificar a estabilidade das alvenarias remanescentes e indicar a melhor forma de se substituir ou reforçar os tijolos danificados, devendo acompanhar a execução dos serviços;
- Limpeza interna do imóvel e do terreno adjacente para evitar a proliferação de animais, acúmulo de umidade junto à base da edificação e exposição do imóvel a riscos de incêndios. Os materiais originais encontrados passíveis de

---

inventario-como-instrumento-constitucional-de-protecao-ao-patrimonio-cultural-brasileiro

<sup>5</sup> Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa n.º 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

<sup>6</sup> Conservação: intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem, com o intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa n.º 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

<sup>7</sup> Manutenção: Operação contínua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação. Instrução Normativa n.º 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.





aproveitamento, inclusive as telhas, deverão ser armazenados em local seguro, longe da umidade, para seu aproveitamento quando da restauração do imóvel;

- Recomposição dos trechos arruinados das alvenarias de tijolos.
- Refazimento da cobertura, inclusive da plataforma, respeitando as características originais como número de águas, inclinação, existência de chanfro, dimensão dos beirais, tipo de telhas, detalhes das mãos francesas, etc. Engenheiro especialista em estruturas definirá se é necessário reforço estrutural para suportar o peso da cobertura.
- Até que sejam iniciadas as obras de restauração, deverá haver isolamento da área com tapumes ou vedação, mesmo que provisória, dos vãos para proteção das intempéries, evitar ações de depredação, vandalismo e furtos de elementos originais.

**Além disso, recomenda-se :**

- Recuperar as alvenarias e os elementos decorativos das fachadas. Deve-se proceder ao selamento das fissuras, reintegração de reboco e pintura.
- Resgatar a distribuição original dos vãos;
- Realizar estudo de prospecção nas alvenarias e elementos ornamentais, a fim de orientar a nova pintura a ser realizada no imóvel;
- Remover com critério a vegetação invasora;
- Refazer das esquadrias e ferragens seguindo os modelos pré-existentes, conforme s fotos antigas;
- Instalar novo revestimento de piso e forro compatíveis com as características da edificação;
- Imunizar todas as madeiras contra o ataque de insetos xilófagos;
- Desenvolver projetos elétrico, hidro-sanitário, de prevenção e combate a incêndios e outros complementares para a edificação, adequados ao novo uso proposto, seguindo as normas da ABNT;
- Elaborar projeto paisagístico para o terreno adjacente à estação,
- Instalar iluminação noturna, que além de valorizar o bem cultural, promove maior segurança ao local.
- Propor uso ao imóvel, compatível com as características do edifício, da vizinhança e dos atuais costumes e anseios da população local, de forma a se garantir sua manutenção periódica. A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel cultural cumpra sua função social. A esse respeito, a Carta de Atenas<sup>8</sup> prevê:

<sup>8</sup> A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 1931.



A conferência recomenda que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que respeitem o seu caráter histórico ou artístico.

Entretanto, para melhor encaminhamento das obras de restauração, é necessário verificar qual será a destinação de uso do imóvel. Trata-se de um imóvel com características peculiares, situado em local afastado do Distrito Sede, em localidade com poucas edificações. Vários agentes devem ser ouvidos, inclusive as pessoas que residem na comunidade próxima à estação, para que o uso a ser proposto seja realmente efetivo e contribua para a preservação do bem cultural. Assim, é necessário que o município de Prados se posicione junto ao Iphan quanto ao interesse ou não na conclusão do processo de recebimento/cessão da Estação Ferroviária de Prados.

## 6. Encerramento

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos que se julgarem necessários.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2018.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4

